



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente termo de referência tem como Objeto **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO (SENDO 02 (DOIS) DO TIPO HATCHBACK E 01 (UM) DO TIPO PICAPE DE MÉDIO PORTE), ZERO QUILOMETRO**, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição se faz necessária para o cumprimento do Plano de Trabalho da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, suprimindo a necessidade de translados de servidores para fiscalização e acompanhamento das obras e demandas de serviços administrativos de apoio em locomoção, uma vez que a SEIDUR não dispõe, atualmente, de veículos em sua frota, para execução destas funções.

2.2. A presente solicitação é de extrema importância para o andamento dos serviços executados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, tornando-se indispensável na segurança e eficácia dos trabalhos desenvolvidos, em atendimento ao interesse público.

3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo tipo hatchback; zero quilômetro; fabricação nacional; ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior; motor 1.0 flex; 05 portas, sendo 04 laterais e 01 traseira; movido a etanol e gasolina; injeção eletrônica; potência do motor não inferior a 70 cv (com qualquer um dos combustíveis); contagiros; câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica com pinhão e cremalheira; ar condicionado; airbag duplo; freios ABS; cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos; cintos laterais traseiros retráteis de três pontos; alarme antifurto; jogo de tapetes; protetor do cárter; roda padrão mínimo aro R14/175/65; entre eixos com no mínimo 2.376 mm; suspensão elevada; volume mínimo do porta-malas de 280 litros (banco traseiro em posição normal) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Cor branca, preferencialmente.	Uni	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO

2	Veículo tipo Picape de médio porte; zero quilômetro; fabricação nacional; ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior; motor 2.4 turbo; 04 portas; movido a diesel; injeção eletrônica; potência máxima do motor de 190 cv; contagiros; câmbio automático com 05 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; ar condicionado; airbag duplo; freios ABS; cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; alarme antifurto; jogo de tapetes; roda padrão mínimo aro R16/265/70; entre eixos com no mínimo 3.000 mm; suspensão elevada; volume mínimo do porta-malas de 1046 litros; carga útil 1.060 kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Cor branca, preferencialmente.	Uni	01
----------	--	-----	----

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. O fornecimento do objeto será efetuado, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da autorização de entrega e deverá ser recebido na sede da Prefeitura Municipal de Marituba, situada na Rodovia BR-316, km 12, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA, no horário das 08h às 15h, em dias de expediente efetivo no órgão (de Segunda à Sexta);

4.2. Deverá ser entregue emplacado, licenciado e pronto para uso;

4.3. Deverá conter todas as normas para rodagem do DETRAN;

4.4. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme as disposições do Cronograma Estimado para Entrega, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura;

4.5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

4.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os veículos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

4.7. Os veículos serão recebidos:

A. **Provisoriamente.** A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, no termo de referência e da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO

no período máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento do objeto pelo Setor de Compras;

B. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

4.8. Caso os veículos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá repará-lo ou substituí-lo em 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição;

4.9. Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas dos veículos, informações de operações, manutenção e serviços;

4.10. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal;

4.11. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

4.12. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo;

4.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), de cada item licitado;

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

4.14.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.15. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega dos veículos licitados, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. DAS SANÇÕES:

5.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

5.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, serão garantidos à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa. Em caso de multa, ela será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, a cobrança será feita judicialmente.

5.3. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação deverão estar previstas no Edital e contrato.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.2. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo servidor competente;

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 6.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União), Certidão de Regularidade Estadual e Municipal;
- 6.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 6.7. Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 6.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo *Servidor Sr. Anderson de Sousa Miranda*. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;
- 7.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento do objeto;
- 7.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 7.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 7.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 7.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 7.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 7.8. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO

por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;

7.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

7.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Sem prejuízo das previstas em lei e no Contrato)

8.1. Receber provisoriamente o(s) objeto(s) disponibilizado(s);

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte o veículo fornecido em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;

8.3. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento;

8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;

8.5. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os veículos fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.6. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.7. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos veículos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

8.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Sem prejuízo das previstas em lei e no Contrato)

- 9.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, procedências e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;
- 9.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado e em perfeitas condições pactuadas;
- 9.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;
- 9.5. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- 9.7. Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, o objeto, em desacordo ao pactuado;
- 9.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- 9.10. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 9.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 9.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO

9.14. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

9.15. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;

9.16. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

10. DA GARANTIA DO OBJETO:

10.1. Os veículos deverão ter garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses;

10.2. O prazo de garantia dos veículos deverá estar expresso na proposta de preços da(s) licitante(s);

10.3. Os veículos deverão estar em plena conservação, observando-se os prazos indicados e em perfeita condições de utilização para as finalidades que se destinam.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, Edital de Licitação e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

11.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por iguais períodos, mediante a concordância de ambas as partes e interesse público.

12. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1. Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93, e alterações posteriores; e no DECRETO nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores;

12.2. Para a aquisição deste objeto poderá ser empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 / 2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal que regulamenta a matéria e outras normas aplicáveis à espécie.

13. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Menor Preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;
- 14.2. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos veículos fornecidos;
- 14.3. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, situada na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro: Decouville, Marituba/Pa;
- 14.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Marituba (PA), 1 de abril de 2019.

Wanderson Matos de Sousa
Coordenador de Contratos

APROVAÇÃO:

Napoleão Costa Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano